



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.010, DE 30 DE JULHO DE 2008

**ALTERA O ANEXO I DO DECRETO
3.676/05 QUE REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 86º da Lei Complementar n.º 2.052 de 11 de novembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra);

DECRETA:

Art. 1º As indenizações de diárias a que o servidor Público Municipal faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Município, serão concedidas na forma expressa neste decreto.

Art. 2º a diária destinada a indenizar o servidor público municipal pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento da sede do serviço sempre que houver pernoite.

Parágrafo Primeiro – Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 04 (quatro) horas o servidor terá direito a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da diária.

Parágrafo Segundo – No deslocamento para fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, o servidor fará jus a uma complementação da diária correspondente a 30% (trinta por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, exceto se o deslocamento se der em veículo oficial.

Art. 3º Os valores das diárias dos servidores estão expressos em real, consoante o Anexo I, que é parte integrada neste decreto.

Art. 4º A indenização de que trata este decreto será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada pelo Secretário, do qual o servidor é subordinado.

Art. 5º Será devida também diária ao servidor público designado para participar de órgão colegiado municipal, quando resida em localidade diversa daquela em que são realizadas as sessões do órgão, bem como a servidores de outros órgãos públicos, cedidos para prestarem serviços ao governo municipal, quando o deslocamento se der a serviço de interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ao governo municipal, quando o deslocamento se der a serviço de interesse do Município.

Art. 6º O pagamento das diárias e a respectiva prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas para o regime de adiantamento, mediante Boletim de Diárias – Anexo II deste Decreto.

Art. 7º Os valores constantes do anexo I deste Decreto, serão reajustados á medida que se tornarem defasados, com observância dos valores praticados no mercado com pousada e alimentação.

Art. 8º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores estáveis, de provimento efetivo, comissionados, designação temporária e a servidores de outros órgãos públicos cedidos ao município, executando – se Secretarias Municipais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargos de provimento efetivo, comissionados, designação temporária e à disposição do município, inclusive Secretários Municipais e Procurador Geral.

LOCALIDADE	VALOR	COMPLEMENTO	
		30%	24%
NO MUNICÍPIO	15,00	-	-
NO ESTADO	100,00	-	24,00
FORA DO ESTADO	150,00	45,00	

F. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargos de provimento efetivo, comissionados, designação temporária e à disposição do município, inclusive Secretários Municipais e Procurador Geral.

LOCALIDADE	VALOR	COMPLEMENTO	
		30%	24%
NO MUNICÍPIO	15,00	-	-
NO ESTADO	100,00	-	24,00
FORA DO ESTADO	150,00	45,00	

F. [assinatura]